



## **POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA E TITULARES DA ESTRUTURA GERAL**

### **1. ATA DE APROVAÇÃO**

Ata CA BR 768, item 5, de 30/07/2018, Pauta nº 111.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal (CF), Conselho de Administração (CA), Diretoria Executiva (DE), gerentes executivos e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA da Companhia.

Sua abrangência se estende às sociedades nas quais a Companhia detenha participação, nas indicações de membros do CF, CA, DE e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA, quando aplicável, os itens 3 e 4.2.1 ou 3 e 4.2.2; observados os trâmites societários pertinentes.

### **3. PRINCÍPIOS**

3.1. A Política de Indicação, doravante denominada “Política”, visa a estabelecer os requisitos mínimos e diretrizes para indicação de membros do:

I - CF, CA, DE, gerentes executivos e de participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA da Companhia.

II - CF, CA, DE e dos participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA das Sociedades Investidas da Companhia.

3.2. A Política deverá ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado por meio do site eletrônico da Companhia.

3.3. As indicações deverão atender a legislação vigente e o Estatuto Social da Companhia ou das Sociedades Investidas da Companhia, conforme o caso, observados os trâmites societários pertinentes, além dos requisitos adicionais estabelecidos nesta Política.

### **4. DIRETRIZES**

#### **4.1. Indicações para a Companhia**

4.1.1. Aplicam-se os requisitos adicionais previstos no Anexo I desta Política para todas as indicações de membros do CF, do CA, da DE, gerentes executivos e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA da Companhia.

4.1.1.1. Os candidatos a essas posições deverão preencher o formulário constante no Anexo I desta Política.

4.1.2. O Conselho de Administração observará, além dos requisitos e impedimentos previstos nesta Política:

I - Nas indicações de membros externos para os comitês estatutários de assessoramento do CA, os mesmos requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração;

II - Nas indicações do Presidente e dos Diretores Executivos, deverão ser observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) o processo de sucessão conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas da Companhia;

b) 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata; e

c) os critérios de *Background Check* de Gestão (Anexo II).

III – Nas indicações de gerentes executivos da Companhia, deverão ser observados o perfil requerido e os critérios do processo de sucessão conduzidos pela Gerência de Gestão de Pessoas da Companhia, bem como os requisitos previstos nos Anexos I e II desta Política.

4.1.2.1. Os candidatos ao cargo de membro da Diretoria Executiva deverão preencher, adicionalmente, o formulário constante do Anexo III desta Política.

4.1.3. A indicação do membro do Conselho de Administração representante dos empregados observará, além das diretrizes contidas nesta Política, as regras contidas na Lei nº 12.353/10 e o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá conter previsão da análise dos requisitos e impedimentos previamente à homologação do resultado.

4.1.4. O Conselho de Administração da Companhia será composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme definição do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, do Regulamento do Novo Mercado, respeitando-se o critério mais rigoroso.

4.1.4.1. Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no item acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.1.4.2. Não serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por empregados.

4.1.4.3. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

4.1.4.4. A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da assembleia geral que eleger o Conselheiro de Administração, o qual deverá preencher o cadastro constante do Anexo IV desta Política.

4.1.5. As indicações para o Conselho de Administração da Companhia devem procurar alcançar diversidade na sua composição e complementariedade de experiências, buscando, entre seus membros, aqueles que tenham disponibilidade de tempo, além das seguintes qualificações:

I - experiência como executivo ou como conselheiro;

II - conhecimentos de finanças e contabilidade;

III - conhecimentos específicos do setor de energia, como a produção, distribuição e comercialização de todas as formas de energia;

IV - conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional;

V – conhecimentos sobre *compliance*, controles internos e gestão de riscos;

VI - visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa;

4.1.6. Compete ao Comitê de Pessoas verificar a conformidade do processo de indicação de membros do CF, da DE e do CA, bem como dos gerentes executivos e participantes de comitês estatutários de assessoramento que não sejam membros do CA da Companhia à luz dos requisitos estabelecidos.

4.1.6.1. O Regimento Interno do Comitê de Pessoas irá disciplinar as regras de funcionamento do respectivo Comitê para o atendimento das competências descritas nesta Política, inclusive no que tange a divulgação das suas atas.

4.1.7. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral, de modo a permitir sua inclusão no Manual da Assembleia Geral e no boletim de voto à distância.

4.1.7.1. As indicações de que trata o item 4.1.7 deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos disponíveis no site eletrônico de relacionamento com investidores.

4.1.7.2. Ressalvado o período para recebimento da solicitação de inclusão de candidato no boletim de voto à distância, as indicações que ocorrerem após o prazo descrito no item 4.1.7 serão devidamente divulgadas ao mercado ou na própria Assembleia Geral Ordinária. Tais indicações serão avaliadas pelo Comitê de Pessoas e o resultado será divulgado na forma do padrão vigente.

4.1.7.3. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.1.7 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas, serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16:

a) Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria, conforme previsto no item anterior, a posse do candidato ficará condicionada à análise dos requisitos adicionais previstos no Anexo I desta Política pelo Comitê de Pessoas e a recomendação de aprovação pelo referido Comitê.

b) Caso o Comitê de Pessoas não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.1.7.3, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.1.8. Todas as indicações de Conselheiros, Diretores e membros de comitês estatutários de assessoramento do CA deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado, bem como estar acompanhadas pelo formulário padronizado aplicável, disponibilizado no site eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e formulários constantes no Anexo I, no Anexo III e/ou no Anexo IV desta Política e dos respectivos documentos comprobatórios neles previstos.

4.1.9. Os administradores e membros do Conselho Fiscal eleitos deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, e Código de Conduta ou Integridade e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

## **4.2. Indicações para as Sociedades Investidas da Companhia**

4.2.1. As indicações realizadas, pela Companhia para cargo de administração, de conselheiro fiscal e participantes externos de comitês estatutários de assessoramento do CA que couberem nas suas subsidiárias, controladas e

coligadas deverão observar os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações – Lei 6.404/1976, bem como aqueles previstos nos artigos 16 e 40 do Estatuto Social da Companhia, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, bem como os requisitos adicionais previstos nesta Política.

4.2.2. No caso de indicações de administradores e conselheiro fiscal das Sociedades Investidas da Companhia abrangidas pela Lei nº 13.303/ 2016, e pelo Decreto nº 8.945/2016 deverão ser observadas as regras previstas nos subitens a seguir.

4.2.2.1. As indicações de membro independente do Conselho de Administração realizadas a partir de junho de 2018 observarão o percentual mínimo de 25% previstos nos artigos 22, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016, exceto nos casos de empresa estatal de menor porte, previstos no artigo 52 do referido Decreto.

4.2.2.2. Compete ao Comitê de Pessoas verificar a conformidade do processo de indicação de membros do CF, da DE e do CA das Sociedades Investidas da Companhia abrangidas pela Lei nº 13.303/2016, e pelo Decreto nº 8.945/2016.

4.2.2.3. Recomenda-se que as indicações realizadas sejam apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Assembleia Geral.

4.2.2.4. Excepcionalmente, as indicações realizadas pelos acionistas em data posterior à prevista no item 4.2.2.3 e que não tenham tempo hábil para análise pelo Comitê de Pessoas, serão analisadas pela Secretaria da Assembleia, na forma prevista no art. 22, §4º, do Decreto nº 8.945/16:

a) Na hipótese de análise dos requisitos pela Secretaria da Assembleia, conforme previsto no item anterior, a posse do candidato ficará condicionada à análise dos requisitos adicionais previstos no Anexo I desta Política pelo Comitê de Pessoas e a recomendação de aprovação pelo referido Comitê.

b) Caso o Comitê de Pessoas não recomende a aprovação do candidato cuja análise de requisitos foi realizada na forma do item 4.2.2.4, o cargo permanecerá não preenchido e nova assembleia geral será convocada para seu preenchimento.

4.2.2.5. Os administradores e membros do Conselho Fiscal eleitos para as Sociedades Investidas da Companhia abrangidas pela Lei nº 13.303/ 2016, e pelo Decreto nº 8.945/2016 deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, Guia de Conduta, Código de Ética e demais temas relacionados às atividades da sociedade para qual foram eleitos.

4.2.3. Todas as indicações previstas nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado, bem como estar acompanhadas pelo formulário padronizado aplicável, disponibilizado no site eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e formulários constantes, quando aplicáveis, no Anexo I e/ou no Anexo IV desta Política e dos respectivos documentos comprobatórios previstos.

4.2.4. Não obstante as previsões dos artigos 54 e 56 do Decreto nº 8.945/16 para sociedades de menor porte (que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 90 milhões), todas as indicações para as Sociedades Investidas da Companhia deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações – Lei 6404/1976, bem como aqueles previstos nos artigos 16 e 40 do Estatuto Social da Companhia, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, bem como os requisitos adicionais previstos nesta Política.

## 5. DEFINIÇÕES

**Administradores:** Presidente, Diretores Executivos e Conselheiros de Administração ou membros estatutários de órgãos equivalentes.



**Conselheiro de Administração:** membro do Conselho de Administração ou órgão equivalente.

**Conselheiro Fiscal:** membro do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.

**Gerentes Executivos ou equivalentes:** titulares das unidades organizacionais diretamente vinculadas aos membros da Diretoria Executiva, além da Ouvidoria, da Auditoria Interna, da Gerência de Governança, Risco e Conformidade, as quais são vinculadas ao Conselho de Administração.

**Participantes Externos de comitês estatutários de assessoramento do CA:** participantes que não sejam conselheiros de administração.

**Sociedades Investidas:** sociedade na qual a Companhia possui participação societária, independentemente de haver controle e de tal controle ser isolado ou conjunto. Engloba as sociedades Controladas, Controladas em conjunto e Coligadas.

## 6. REFERÊNCIAS

Estatuto Social da Companhia

Estatuto Social das Investidas da Companhia

Decreto nº 8.945/2016

Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades por Ações

Lei nº 12.353/2010

Lei nº 13.303/2016

Regulamento do Novo Mercado

## 7. ANEXOS

Anexo I - Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade da Companhia para Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral

Anexo II - Critérios de *Background Check* de Gestão

Anexo III - Cadastro de Requisitos Adicionais de membro da Diretoria Executiva da Companhia

Anexo IV - Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração



**ANEXO I - FORMULÁRIO Cadastro de Requisitos Adicionais de Integridade da  
Companhia para Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria  
Executiva, Membros Externos dos Comitês Estatutários de Assessoramento do  
Conselho de Administração e Titulares da Estrutura Geral**

INFORMAÇÕES DA POSIÇÃO PRETENDIDA	
POSIÇÃO PRETENDIDA:	
EMPRESA:	
ATRIBUIÇÃO DA POSIÇÃO:	
MANDATO ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> FUNÇÃO GERENCIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/>	

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO	
NOME:	Matrícula:
CPF:	
Estado Civil:	Formação Acadêmica:
RG:	Data de emissão/Órgão Expedidor:
Data de Nascimento:	Naturalidade (Município/UF):
Nome do Pai:	
Nome da Mãe:	
Responsável pela indicação <sup>1</sup> :	
Aos cuidados de <sup>2</sup> :	

<sup>1</sup> Campo para uso de indicados Companhia

<sup>2</sup> Campo para uso de indicados Companhia, devendo ser preenchido o nome, função e chave da pessoa autorizada a receber o relatório e dar seguimento ao fluxo junto aos órgãos responsáveis. Destacamos que o delegado receberá senha pessoal e intransferível para acessar o conteúdo do relatório. Compete a ele zelar pela segurança das informações.

Requisitos Adicionais de Integridade	
I) Regularidade Cadastral – CPF	
Possui CPF com status “Nulo” na base de dados da Receita Federal.	( ) Sim ( ) Não
II) Participação Empresarial	
Possui participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76), que constem no cadastro da Companhia e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a controladora ou com a Companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 3 (três) anos.	( ) Sim ( ) Não
Deteve o controle ou participou de órgão estatutário de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data de sua eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.	( ) Sim ( ) Não
III) Histórico em Investigação Interna / Sanções Disciplinares discriminadas na Ficha de Registro do Empregado	
Foi enquadrado no sistema de consequência ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.	( ) Sim ( ) Não
Possui falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa Companhia de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos relacionados nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.	( ) Sim ( ) Não
IV) Destaques de Auditoria	
É responsável por não conformidades apontadas em relatórios trimestrais de Auditoria Interna que estejam pendentes de regularização por mais de 2 anos.	( ) Sim ( ) Não
V) Pendências comerciais e financeiras	
Possui pendências financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, salvo se regularizadas ou se estiverem em discussão judicial ou por intermédio de órgão de defesa do consumidor na data da indicação.	( ) Sim ( ) Não
Possui débito tributário federal, estadual ou municipal, salvo se estiver em discussão judicial ou administrativa na data da indicação.	( ) Sim ( ) Não
VI) Processos judiciais e/ou administrativos	
Foi condenado, em segunda instância, em processo criminal, no Brasil ou no exterior, relacionado à atividade a ser exercida.	( ) Sim ( ) Não



Possui contra si processos judiciais, no Brasil ou no exterior, com acórdão desfavorável em segunda instância, em qualquer esfera que não a criminal, desde que relacionados à atividade a ser desempenhada.	( ) Sim ( ) Não
Foi multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos.	( ) Sim ( ) Não
VII) Indicação em cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal da controladora e das subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia	
Atualmente, participa de 3 ou mais cargos em Conselhos de Administração ou Fiscal da controladora e das subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia <sup>(a)</sup> ?	( ) Sim ( ) Não
Indicar as sociedades e se alguma encontra-se em liquidação:	
Atualmente, recebe remuneração em 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal de empresas estatais federais ou de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia <sup>(a)</sup> ?	( ) Sim ( ) Não
VIII) Relações pessoais	
Possui ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia?	( ) Sim ( ) Não
IX) Candidatura a mandato público eletivo	
É candidato a mandato público eletivo ou tornou pública sua pretensão à candidatura?	( ) Sim ( ) Não

<sup>(a)</sup> Cada indicado somente poderá participar, concomitantemente, em até 3 (três) Conselhos de Administração ou Fiscal da controladora e das subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, sendo vedada a indicação para participação remunerada em mais de 2 (dois) Conselhos de Administração ou Fiscal de empresas estatais federais ou de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia. Essa vedação não se aplica quando o indicado ocupar cargo de administração ou fiscal em sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, em liquidação.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)



**ANEXO II**  
**Critérios de *Background Check* de Gestão**

Requisitos		Presidente	Diretor Executivo	Gerente Executivo
Obrigatórios	Experiência no negócio Companhia / área correlata	10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo: experiência de 5 anos, em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional	10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata, incluindo: experiência de 5 anos, em cargo de direção em empresa de grande porte nacional ou internacional	10 anos
	Experiência em liderança			10 anos
	Progressão de carreira <sup>1</sup>	Em sendo candidato interno, mínimo de 2 anos como Diretor da Companhia /Gerente Executivo ou 5 anos como Gerente Executivo da Companhia /Gerente Geral	Mínimo de 3 anos como Gerente Executivo da Companhia/Gerente Geral	Mínimo de 3 anos como gerente de 2º nível na Companhia
	Formação	Pós-graduação em área afim ou de gestão e vivência no exterior <sup>2</sup>	Pós-graduação em área afim ou de gestão e vivência no exterior <sup>2</sup>	Pós-graduação e vivência no exterior <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Válido nos casos de 1ª designação para estas funções na progressão interna

<sup>2</sup> Realização de trabalhos, projetos, missões ou treinamentos



<b>Desejáveis</b>	Idioma	Fluência no idioma inglês	Fluência no idioma inglês	Fluência em inglês
	Metas (média últimos 3 anos/ No caso de o candidato ser empregado da empresa)	>=90%	>=90%	>=90%
	Competências (média últimos 3 anos/ % de aplicação integral nas competências/ anos/No caso de o candidato ser empregado da empresa)	80%	80%	80%



**ANEXO III - FORMULÁRIO Cadastro de Requisitos Adicionais de membro da Diretoria Executiva da Companhia**

Posição Pretendida

Presidente  Diretor Executivo

Dados Pessoais e Contato

Nome Completo:

RG:

Órgão emissor:

Data Emissão:

CPF:

Requisitos Adicionais Exigidos para membro da Diretoria Executiva da Companhia

I – possui 10 anos de experiência em liderança, preferencialmente, no negócio ou em área correlata; ( ) Sim ( ) Não

II – atende os critérios obrigatórios do *Background Check* de Gestão; ( ) Sim ( ) Não

III – atende os critérios desejáveis do *Background Check* de Gestão. ( ) Sim ( ) Não



Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

---

Local e Data

---

Assinatura do(a) Indicado(a)

## ANEXO IV - FORMULÁRIO

### Cadastro de Independência de Conselheiros de Administração

Dados Pessoais e Contato		
Nome Completo:		
RG:	Órgão emissor:	Data Emissão:
CPF:		

Critérios de Independência para Conselheiros de Administração (Artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945/16)	
I - possui vínculo com a controladora, com a Companhia ou com suas controladas sediadas no Brasil, exceto quanto à participação em Conselho de Administração da controladora ou à participação em seu capital social?	( ) Sim ( ) Não
II - é cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, do Distrito Federal ou de Município ou de administrador da controladora, da Companhia ou de suas controladas sediadas no Brasil?	( ) Sim ( ) Não
III - manteve, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência?	( ) Sim ( ) Não
IV - é ou foi, nos últimos três anos, empregado(a) ou Diretor(a) da controladora, da Companhia, de suas controladas sediadas no Brasil ou de suas coligadas?	( ) Sim ( ) Não
V - é fornecedor(a) ou comprador(a), direto ou indireto, de serviços ou produtos da controladora, da Companhia ou de suas controladas sediadas no Brasil?	( ) Sim ( ) Não
VI - é empregado(a) ou administrador(a) de empresa ou entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à controladora, à Companhia ou às suas controladas sediadas no Brasil?	( ) Sim ( ) Não
VII - recebe outra remuneração da controladora, da Companhia ou de suas controladas sediadas no Brasil, além daquela relativa ao cargo de Conselheiro, exceto a remuneração decorrente de participação no capital da empresa?	( ) Sim ( ) Não

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os



comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Pessoas.

---

Local e Data

---

Assinatura do(a) Indicado(a)